



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

“QUEIXA DE MÁRIO FERREIRA CONTRA O “DIÁRIO DE AVEIRO”

(Aprovada na reunião plenária de 7.JUN.2000)

I - FACTOS

I. 1 - Em 12 de Novembro de 1999, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Mário Ferreira, árbitro de basquetebol, contra o “Diário de Aveiro”, por falta de rigor informativo, relativamente a uma notícia publicada em 9 de Novembro de 1999, na página “Desporto”, referente a um jogo de basquetebol entre o Iliabum e o Galitos.

O queixoso alega nomeadamente que :

“ a fotografia em que apareço, foi tirada pelo repórter fotográfico contra a minha vontade e cuja publicação foi efectuada sem o meu consentimento”;

“ vejo alguma incompatibilidade de funções na pessoa do Sr. Santos Ferreira, quando este é um jornalista (...) e ao mesmo tempo treinador de uma das equipas dos escalões de formação do Iliabum Clube (...)”;

“ (...) um mau jornalista, quando no artigo publicado e enviado em anexo não se cinge aos factos, adultera-os e ainda mistura a sua posição de jornalista com a de treinador (...)”;

“ O Sr. Jornalista acaba assim, por colocar o bom nome dos árbitros em questão em cheque (...)”.

I. 2 - Em 23 de Novembro de 1999 e a fim de a habilitar a apreciar o assunto, a AACS oficiou o Director do jornal “Diário de Aveiro” para que informasse o que tivesse por conveniente.

Este, em carta recebida em 9 de Dezembro de 1999, resumidamente informou que:

“a fotografia publicada e contrariamente ao que é afirmado, não foi tirada sem o consentimento do Sr. Mário Ferreira. Aliás a própria foto o indicia, pois a equipa de arbitragem está em pose e, como tal, não foi apanhada desprevenida pela objectiva do fotógrafo, Paulo Ramos (...) todavia, e independentemente disso, solicitou à equipa de arbitragem no sentido de fazer essa mesma foto, que foi consentida (...) também não nos pareceu que fosse necessário solicitar ao árbitro em causa autorização para a respectiva publicação, na medida em que estávamos perante a dupla responsável pela arbitragem do encontro”;

“Relativamente à posição do Sr. Santos Ferreira, cumpre-nos dizer que:

“Não é jornalista, é apenas colaborador do Diário de Aveiro (...) em termos profissionais, o Sr. Santos Ferreira trabalha na CP, onde desenvolve as funções de maquinista (...) Relativamente à sua ligação ao Iliabum, informamos que, desde Agosto de 1999 é treinador de uma equipa de Cadetes B. A propósito, importa referir que esta ligação àquele clube motivou uma ampla reflexão por parte da equipa de desporto do

875



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diário de Aveiro, no sentido de aquilatar se o Sr. Santos Ferreira deveria ou não continuar a acompanhar o basquetebol do Iliabum. Dessa mesma reflexão concluiu-se que as limitações (leia-se impossibilidade) ficariam cingidas aos jogos disputados pela equipa que treina (...) Mais, apraz-nos dizer que, até ao dia de hoje, nenhum clube, equipa ou respectiva direcção se manifestou descontente relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Sr. Santos Ferreira “(...)”

“Relativamente à alegada mistura, confessamos que não a conseguimos entender.”(...)

“No que concerne à adulteração dos factos, o Sr. Mário Ferreira afirma que o jogo não esteve interrompido meia hora, mas sim cerca de vinte minutos. Trata-se, em nosso entender, de um preciosismo, se bem que importante. Todavia, acabamos por não ficar esclarecidos de todo com o que nos diz o Sr. Mário Ferreira, na medida em que aos cerca de 30 minutos, contrapõe com cerca de vinte minutos.

“Relativamente às moedas atiradas para o recinto, reconhecemos que a informação fornecida não foi a mais correcta, na medida em que falhámos o número, bem como o valor (...) todavia, e para salvaguardar situações de menor rigor, a informação foi dada, na notícia, já com algumas ressalvas”. (...)

“Mais, o Sr. Mário Ferreira refere incidentes ocorridos posteriormente, no exterior do pavilhão, acontecimentos esses que não foram presenciados pelo Sr. Santos Ferreira e, por isso mesmo não foram referidos na notícia”. (...)

“O Sr. Mário Ferreira afirma que o Sr. Jornalista (que já esclarecemos não ser) acaba por colocar o bom nome dos árbitros em questão, em cheque, não contribuindo para a sua evolução enquanto homens e agentes desportivos, à espera que um outro qualquer clube, num outro qualquer campo lhe aplique o mate. São afirmações que o Diário de Aveiro repudia de todo, na medida em que tem pautado a sua postura pelo maior respeito por todos os intervenientes na causa desportiva, porque é desporto que estamos a falar”. (...)

“Acreditamos que podem ser feitas muitas leituras e interpretações sobre qualquer coisa que se escreve, sobre qualquer notícia ou reflexão que se publique, mas rejeitamos, de todo, e em absoluto, qualquer intenção, seja por parte do Diário de Aveiro, seja por parte do Sr. Santos Ferreira, em colocar em causa a honorabilidade de quem quer que seja, e em concreto da pessoa do Sr. Mário Ferreira, pessoa que nos merece a maior consideração .”

II – ANÁLISE

II. 1 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa, atento o disposto no artigo 4º alínea n) da Lei nº 43/98 de 6 de Agosto, decorrente da atribuição que lhe é conferida pelas alíneas a) e b) do artigo 3º da mesma lei.

II. 2 – Segundo o artigo 38, nº 1, da Constituição da República Portuguesa “é garantida a liberdade de imprensa”, implicando esta “ a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores ”(nº 2, alínea a) do mesmo artigo). Por seu lado, o artigo 3º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), afirma que tal liberdade “tem

422



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantia dos direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada e à imagem (...).

No caso em análise não parece ter havido abuso de liberdade de imprensa, uma vez que, em face dos elementos disponíveis, resulta claro que não houve por parte de Santos Ferreira outra intenção que não a de fazer a crónica do que se passou durante aquele jogo de basquetebol.

II. 3 – O Estatuto do Jornalista, (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro) afirma na alínea a) do artº 14 que os jornalistas têm como deveres fundamentais, entre outros, informar com rigor e isenção.

II. 4 – No caso em análise verifica-se que a esta Alta Autoridade não compete qualificar a competência de um jornalista ou colaborador de um jornal nem julgar sobre a necessidade de autorização para a publicação da fotografia de um árbitro que acabou de desempenhar as suas funções num jogo.

Restringindo-se às suas competências resulta claro que não houve por parte de Santos Ferreira outra intenção que não a de comentar o que se passou durante o jogo de basquetebol. O queixoso poderia, no entanto, ter exercido o direito de resposta relativamente às partes do texto publicadas no jornal que considera lesivas do seu bom nome.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Mário Ferreira contra o jornal “Diário de Aveiro” por alegada falta de rigor informativo relativa a uma notícia com o título “Galitos vence em Ilhavo”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente uma vez que não foi violado o direito à imagem do queixoso, o qual foi fotografado no exercício da sua actividade pública de árbitro de basquetebol.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Amândio de Oliveira (relator), Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes e contra de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Junho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

(Rui Assis Ferreira)

AO/CA

817